



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Lei nº 412.

Cria comissão Permanente de Avaliação de Imoveis.

Art. 1º - Fica criada no Município a Comissão Permanente de Avaliação de Imoveis para cobrança dos Impostos de Transmissão Inter-vivos, Predial, Territorial Urbano e de Industria e Profissão Rural.

Art. 2º - A Comissão será constituída do Smr. Coletor Municipal, de representante da Associação Comercial, de um representante da Associação Rural, dois representantes da Câmara Municipal (um da maioria e outro da minoria) e de dois representantes diretos dos contribuintes, escolhidos entre os maiores contribuintes dos Impostos Predial e Territorial do Município.

§ Unico - O exercício do cargo será gratuito e considerado serviço relevante.

Art. 3º - Compete à Comissão fixar os valores dos imóveis para cobrança dos Impostos de Transmissão Inter-vivos, Predial, Territorial Urbano e de Industria e Profissão Rural.

Art. 4º - Os valores fixados serão revistos, anualmente pela mesma comissão, na primeira quinzena de janeiro de cada ano:

§ Unico - No corrente exercício, a Comissão fará a fixação de valores na 2ª quinzena do mês de março.

Art. 5º - Os valores fixados pela Comissão serão obrigatoriamente aceitos pela Prefeitura para por eles arrecadar os impostos indicados.

Art. 6º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Os valores adotados serão publicados e afixados na sala de espera da Colegiada Municipal, para conhecimento de todos.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 11 de março de 1965.

Raymundo J. Amâncio
Prefeito

Saliba Valle Correa

Secretaria